



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453/92

Súmula: "CONCEDE PASSE AOS PROFISSIONAIS E AGENTES DE SAÚDE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º** - As Empresas de Transportes Coletivos urbanos e rurais obrigam-se a conceder Passe Livre aos profissionais e agentes de saúde, que fazem uso desses meios de transporte.
- ARTIGO 2º** - Para a concessão deste benefício, o beneficiário deverá apresentar carteira de identificação funcional, fornecida pelo estabelecimento de saúde do qual faz parte, nos escritórios das empresas.
- ARTIGO 3º** - O não atendimento aos preceitos desta Lei acarretará ao infrator a revogação da concessão.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 11 de Dezembro de 1992.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal